



FUNDAÇÃO /
SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA DE
Rio Claro



GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

**A GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE RIO CLARO, COMUNICA:
LAVRATURA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO**

Lavratura do Auto de Infração de **MARIA APARECIDA REIS VIEIRA SIQUEIRA
12356536841**

Ramo de Atividade: Restaurante e similares

CPF/CNPJ: 31453622/0001-07

Endereço: Rua 2, nº 673, Centro

Responsável Legal: Maria Aparecida Reis Vieira Siqueira

Auto de infração nº 3543907/946 e Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Cautelar 3543907/590, de 13 de novembro de 2018, no qual ocorreu uma infração sanitária por:

- 1) Estar em pleno funcionamento sem cadastro e licença da Vigilância Sanitária;
- 2) Utilizar imóvel residencial para o preparo dos alimentos;
- 3) Possuir dois animais domésticos, que permanecem no referido endereço, representando risco de contaminação dos alimentos;
- 4) Possuir 2 botijões P13 dentro da cozinha representando risco de explosão;
- 5) Não apresentar projeto de adaptação do imóvel para funcionar como restaurante;
- 6) Não possuir telas milimétricas nas aberturas da cozinha;
- 7) Não apresentar controle de saúde dos manipuladores.

ACOMPANHAMENTO:

Em 14/11/2018, a interessada deu ciência no Auto de Infração e no Auto de Imposição de Penalidade (Interdição Cautelar) e terá 10 dias para apresentar defesa.

Em 26/11/2018, a interessada apresentou defesa do Auto, com pedido de prazo de 60 dias, protocolado na VISA de modo a realizar o cadastro nesta. Está providenciando também a Inscrição Municipal junto à Prefeitura Municipal de Rio Claro e as adequações para o estabelecimento em novo endereço, com as devidas adaptações solicitadas pela VISA e pela Engenharia Municipal (Secretaria Municipal de Obras).

A equipe de Fiscais de Vigilância Sanitária esteve no local nos dias 01/02/2019; 26/02/2019 e em 10/03/2019 e o local estava fechado.

Em 17/04/19, em acompanhamento ao auto de infração, estivemos no local e encontramos fechado.

Em 16/05/19, em acompanhamento ao auto de infração e auto de imposição de penalidade (interdição cautelar), encontramos o prédio fechado, sem atividades. Devido a inatividade do local, propomos o encerramento e arquivamento deste processo.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de junho de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **CELSO MARTINS GOMES ME**

Ramo de Atividade: Comércio Varejista de Bebidas

CPF/CNPJ: 09.057.288/0001-85

Endereço: Avenida 29 nº 1200- sala 3- Cidade Jardim

Responsável Legal: Celso Martins Gomes

Auto de infração nº 3543907/968, de 1º de abril de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1) Estar em funcionamento sem o cadastro e licença de funcionamento junto à Vigilância Sanitária.

ACOMPANHAMENTO:

Em 02/04/2019 o interessado deu ciência no auto e terá 10 dias para apresentar defesa.

Em 09/04/2019 foi protocolada defesa, o interessado comprovou através de documento protocolado na JUCESP que está regularizando a situação cadastral e solicitou um prazo de trinta dias para efetivação do cadastro junto à VISA.

Em 10/05/19 foram protocolados documentos solicitando prazo de mais trinta para cadastramento junto à VISA, justificando que o CEP e bairro está divergente Apresentou documentos comprovando a movimentação junto aos diversos órgãos, para regularização. O prazo foi deferido.

Em 24/05/19 encerramos e arquivamos o processo pois o interessado sanou a irregularidade que gerou o auto de infração, cadastrando-se na Vigilância Sanitária.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de junho de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **BELTRATI & CASSAB ALIMENTOS LTDA**

Ramo de Atividade: Restaurante e similares

CPF/CNPJ: 30.283.647/0001-39

Endereço: Rua 9 CJ, nº 360, Loja 03 - Cidade Jardim

Responsável Legal: Leonardo Cassab Antunes de Oliveira

Auto de infração nº 3543907/984, de 03 de novembro de 2019, no qual ocorreram as seguintes infrações sanitárias:

1. Estar em pleno funcionamento sem licença da Vigilância Sanitária;
2. Não atender aos padrões de segurança exigidos para produtos de interesse à saúde;
3. Obstruir passeio público com produção de carnes assadas diretamente no chão sem a mínima condição de higiene;
4. Manipulador de alimentos com barba.

ACOMPANHAMENTO:

Em 03/05/2019, deu-se ciência no Auto de Infração e o interessado terá 10 dias para apresentar defesa.

Em 13/05/2019 findo o prazo para defesa não houve manifestação do interessado.

Em 16/05/2019 deu-se ciência no Auto de imposição de penalidade de advertência número 3543907/624 e o interessado terá 10 dias para interposição de recurso.

Em 20/05/2019 o interessado protocolou uma declaração em interposição de recurso comprometendo-se a não realizar práticas que contrariem as normas sanitárias. O Auto de Infração foi arquivado.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de junho de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **ANA PAULA BARROTTI**

Ramo de Atividade: Fabricação de produtos de padaria.

CPF/CNPJ: 19.423.778/0001-31

Endereço: Rua 7A, 1523 – Vila Alemã

Responsável Legal: Ana Paula Barrotti

Auto de infração nº **3543907/985, de 03 de maio de 2019**, no qual ocorreram as seguintes infrações sanitárias:

- 1_ Estar em pleno funcionamento sem a licença desta VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
- 2_ Não apresentar os exames médicos e cópia do curso de boas práticas;
- 3_ Manipulador de alimentos sem uniforme completo;
- 4_ Uso de utensílios de madeira e panos de algodão;
- 5_ Não atender as determinações emanadas das autoridades sanitárias competentes.

ACOMPANHAMENTO:

Em 03/05/2019, deu-se ciência no Auto de Infração e o interessado terá 10 dias para apresentar defesa.

Em 22/05/2019, não foi apresentado a defesa em retorno lavramos o auto de imposição de penalidade de Advertência nº 3543907/629, a interessada deu ciência na data de hoje e tem 10 dias para apresentara defesa.

Em 30/05/2019, foi protocolado nesta VISA, A DEFESA DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 3543907/629, onde consta os exames médicos das manipuladoras de alimentos, estando aptas para exercer as atividades. Em inspeção podemos constatar que as pendências apontadas foram sanadas em sua totalidade.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de junho de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **TÁ NA HORA DE BRINCAR BUFFET E EVENTOS LTDA.**

Ramo de Atividade: Serviços de Alimentação para Eventos e Recepções- Bufê.

CPF/CNPJ: 30.259.132/0001-01

Endereço: Rua 27 nº 1613- Jardim Mirassol

Responsável Legal: Jonathan Gomes Zanuti

Auto de infração nº 3543907/980, de 17 de abril de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1) Manter botijão P-13 na área interna do estabelecimento (área de manipulação de alimentos);
- 2) Não apresentar o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

ACOMPANHAMENTO:

Em 17/04/2019 o interessado deu ciência no auto e terá 10 dias para apresentar defesa.

Em 02/05/19 retornamos ao local e o interessado não sanou as irregularidades, que geraram o A.I. acima, lavramos o Termo de Imposição de Penalidade de Advertência nº 3543907 /618.

Em 03/05/19 o interessado protocolou documentos referente ao auto de infração, fora do prazo, os mesmos foram indeferidos.

Em 10/05/19 o responsável pelo estabelecimento no momento da vistoria, tomou ciência do Termo de Imposição de Penalidade de Advertência nº 3543907/618. Verificamos que foram retirados os botijões de gás P-13 da área de manipulação. Na mesma data foi protocolada defesa do termo de imposição que foi deferida. O interessado solicitou quarenta e cinco dias para apresentar laudo do corpo de bombeiros.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de junho de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **INSTITUTO MÉDICO LEGAL DE RIO CLARO**

Ramo de Atividade: Atividade de Necropsia

Endereço: Praça Major José D. Teixeira – Jardim Estádio

Responsável Legal: Olavo Narkevitz Junior

Em 03/04/2019 foram lavrados os Autos de Infração nº 3543907/971 e nº 3543907/972, por:

Auto de Infração nº 3543907/971

- 1 – Estar em funcionamento sem licença do órgão sanitário competente.

Auto de Infração nº 3543907/972

- 1 – Estar em desacordo com as normas legais de proteção, promoção e preservação da saúde, no que se refere às atividades de interesse à saúde, meio ambiente, nele incluído o do trabalho;

- 2 – Utilizar saneantes clandestinos e com prazo de validade expirado;

- 3 - Não atentar-se à saúde do trabalhador: não há proteção para as serras, não há sistema de exaustão adequado, há ventiladores na sala de necropsia, não possui proteção nas luminárias, utiliza produtos à base de formol com data de validade expirada e os manipula sem capela, não possui EPIs adequados;

- 4 - Não apresentar documentação exigida: AVCB, Alvará de Utilização, PGRSS, PPR, PCMSO, manual de normas e rotinas, POPs de higienização;

- 5 – Não prezar pela higiene e boas práticas: não possui preparação alcoólica para higiene das mãos, ausência de pia exclusiva para a lavagem de mãos (utiliza-se a mesma da higienização de instrumentais e EPIs), não utiliza lixeira com pedal, não possui torneiras sem contato manual, apresentar geladeira destinada à guarda de materiais para

análise com formigas mortas e fezes de artrópodes, utiliza objeto de material permeável para apoio da cabeça do cadáver;

6 – Não atentar-se à manutenção de equipamento utilizado: não possui gerador para a câmara mortuária, apresenta falhas no sistema de refrigeração da mesma;

7 – Estar em desacordo com a legislação sobre RSS: acondicionamento inadequado e ausência de suporte para recipiente de perfurocortante;

8 – Não possuir estrutura física adequada e exclusiva do serviço: ausência de sala de espera para o atendimento ao público, sanitários para o público, sanitários e vestiários para os funcionários, DML; não há fechadura na porta de entrada; apresenta revestimento avariado, sistema de escoamento de água da sala inadequado e sem sistema escamoteável de fechamento, porta de entrada da sala de necropsia permanece aberta ou fechada com tapume.

ACOMPANHAMENTO:

Não havendo manifestação dos responsáveis pelo IML (defesa ou impugnação) no prazo estipulado pela legislação, em 17/04/2019, foram aplicados Autos de Imposição de Penalidade de Advertência (nº 3543907/612 e nº 3543907/613), relacionados aos dois Autos de Infração lavrados em 03/04/2019.

Não havendo manifestação dos responsáveis pelo IML (defesa ou impugnação) no prazo estipulado pela legislação, em 29/04/2019, foram aplicados Autos de Imposição de Penalidade de Multa (nº 3543907/615 e nº 3543907/616), relacionados aos dois Autos de Infração lavrados em 03/04/2019, no valor de 500 UFESPs, correspondentes a cada Auto Lavrado (Total de 1000 UFESPs).

Em 30/04/2019, recebemos ofício encaminhado pelo Instituto Médico Legal e assinado pelo Chefe da EPML - Rio Claro, Dr. Olavo Narkevitz Junior. Foi constatado não haver no mesmo, referência aos Autos de Imposição de Penalidade de Multa aplicados (3543907 nº 615 e nº 616), não ficando claro que se trata de uma defesa da penalidade aplicada. Após análise, a Gerência determinou o indeferimento da suposta solicitação de defesa apresentada, mantendo-se a multa aplicada.

Em 09 de maio de 2019 foi entregue aos responsáveis pelo IML as Notificações de Recolhimento de Multa nº 142 e nº 143, correspondentes aos Autos de Infração nº 972 e nº 971, respectivamente, lavrados em 03/04/2019. Foram entregues os boletos correspondentes, no valor de R\$ 13.265,00 (treze mil duzentos e sessenta e cinco reais) cada um.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de junho de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **SALVO & SALDANHA LANCHONETE LTDA.**

Ramo de Atividade: lanchonete

CPF/CNPJ: 29.421.777/0001-01

Endereço: Rua 14 nº 1475- Vila do Rádio

Responsável Legal: José Carlos de Salvo

Auto de infração nº 3543907/967, de 28 de março de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

1) Manter botijão P-13 na área de manipulação, próximo ao fogão;

- 2) Armazenar alimentos sem a data de validade;
- 3) Não realizar controle de pragas;
- 4) Não realizar exames médicos dos funcionários da cozinha (hemograma e parasitológico);
- 5) Manter tela desajustada na janela;
- 6) Não apresentar certificado do curso de Boas Práticas na Manipulação de Alimentos.

ACOMPANHAMENTO:

Em 29/03/2019 o interessado deu ciência nos autos e terá 10 dias para manifestar defesa.

Em 08/04/19 o interessado apresentou a defesa do A.I., alegando que as irregularidades ocorreram por que a empresa por um período ficou sob responsabilidade de outro proprietário e esse último não realizou nenhuma adequação. Solicitou um prazo até a data de 30/04/19, para sanar as não conformidades.

Em 06/05/19 o interessado solicitou uma nova prorrogação de prazo por trinta dias para cumprimento das irregularidades que geraram o auto, exceto item 1 pois informou que não fará investimento na central de gás pois mudará de endereço.

Em 07/05/19 o interessado apresentou resultados de exames médicos dos manipuladores, laudo de controle de pragas e certificado do curso de boas práticas na manipulação de alimentos.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de junho de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
JÚLIO DE MESQUITA FILHO**

Ramo de Atividade: Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

CPF/CNPJ: 48.031.918/0018-72

Endereço: Avenida 24A, nº 1515 – Bela Vista

Responsável Legal: Claudio José von Zuben

Auto de Infração nº 3543907/983, de 26 de Abril de 2019, no qual ocorreu uma infração sanitária por:

1. Estar em pleno funcionamento sem licença da Vigilância Sanitária;
2. Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias;
3. Não apresentar planilhas de controle de temperatura dos alimentos expostos no balcão;
4. Não apresentar documentação exigida em vistoria: exames médicos, laudo de limpeza da caixa de gordura, AVCB em validade, cópia do curso de boas práticas na manipulação de alimentos, assunção de responsabilidade técnica (nutricionista) e renovações 2018 e 2019 junto a VISA;
5. Não realizar a manutenção das telas nas janelas avariadas.

ACOMPANHAMENTO:

Em **26/04/2019** o interessado deu ciência no Auto de Infração e terá 10 dias para apresentar defesa.

Em **06/05/2019** Foi protocolado nesta VISA a defesa do auto de infração com pedido de deferimento de prazo solicitado para 60 dias.

Foi apresentado os seguintes documentos:

- exames médicos dos manipuladores realizados pelo laboratório Cedil em 28/10/2018, estando todos aptos para realizar as atividades propostas;
- laudo de dedetização do prédio, realizado pela empresa Segura com validade até 06/2019;
- laudo de limpeza da caixa de gordura realizado em 25/04/2019;
- certificado do curso de boas práticas na manipulação de alimentos, realizado em julho/2015;
- solicitação de telas nas janelas.

Os demais itens como assunção de responsabilidade técnica e renovações 2018 e 2019 junto a VISA, foi solicitado prazo de 60 dias para regularização.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de junho de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **ADRIANO ANDRÉ DE MELLO ME**

Ramo de Atividade: padaria com predominância de produção própria.

CPF/CNPJ: 11.259.684/0001-67

Endereço: Rua 9A nº 2148 - Vila Cristina

Responsável Legal: Adriano André de Mello

Auto de infração nº 3543907/879, de 24 de julho de 2018, no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1) Desobedecer ou não observar o disposto na norma vigente;
- 2) Descumprir atos emanados pelas autoridades sanitárias, visando a aplicação da legislação;
- 3) Não obedecer aos padrões de identidade, qualidade e segurança alimentar estabelecidos em norma vigente (não retirar objetos em desuso da área de manipulação, manter a área de produção desorganizada e não manter as condições de higiene, não apresentar documentação solicitada em vistoria, não telar os vãos /aberturas da área de manipulação, não realizar a manutenção das lixeiras com pedal, utilizar instrumento inadequado para realizar o corte de pães, manter porta da área de manipulação sempre aberta);
- 4) Estar em funcionamento sem licença dos órgãos competentes.

ACOMPANHAMENTO:

Em 24/07/2018 o interessado deu ciência no Auto e terá 10 dias para manifestar sua defesa.

Em 31/07/2018 o interessado protocolou junto a esta VISA uma defesa onde alega que todos os itens que culminaram na aplicação do Auto de Infração estão em fase de finalização, de modo que retornaremos ao local para verificar tais itens.

Em 13/08/2018 estivemos em retorno ao local onde verificamos que as condições de higiene haviam melhorado. Retornaremos ao local.

21/08/2018 Retornamos ao local e verificamos que as condições sanitárias estão sendo mantidas. O interessado foi orientado em relação à uma alteração documental que deverá ser feita (cnae e cadastro de veículo). Aguardamos a apresentação de exames. O estabelecimento está sob acompanhamento.

Em 25/02/2019 foi lavrado o auto de imposição de penalidade de advertência nº 3543907/604. O interessado deu ciência nos autos na mesma data e terá 10 dias para apresentar defesa.

Em 07/03/2019 foi protocolada nesta Vigilância a Defesa do Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 3543907/604. A Defesa informa que as adequações na área de trabalho estão sendo realizadas e que o escritório contábil está providenciando a documentação pendente.

Em 09/05/2019 o interessado deu ciência no Auto de Imposição de Penalidade de multa número 3543907/623 no valor de 150 UFESP. Fica concedido o prazo de 10 dias para interposição de recurso.

Em 17/05/2019 o interessado apresentou interposição de recurso que foi indeferida pela gerência desta Vigilância Sanitária.

Em 30/05/2019 o interessado deu ciência na Notificação de recolhimento de multa número 3543907/144 e terá 30 dias para realizar o pagamento da multa no valor de 150 UFESP.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de junho de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **HOSPEDARIA LAR FELIZ**

Ramo de Atividade: Instituição de Longa Permanência para Idosos

CPF/CNPJ: 03511977/0001-61

Endereço: Rua 15 nº 769 - Centro

Responsável Legal: Maria Aparecida dos Santos Rodrigues da Silva

Auto de infração nº 3543907/886, de 30/08/2018, no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1- Estar em pleno funcionamento sem licença da Vigilância Sanitária, sem planta aprovada pelo órgão competente e sem responsabilidade técnica do profissional competente;
- 2- Não possuir protocolo de rotinas das atividades desenvolvidas;
- 3- Acolher residentes menores de 60 anos;
- 4- Não apresentar contrato de prestação de serviço com a família do idoso;
- 5- Não realizar manutenção predial do estabelecimento;
- 6- Trabalhar em desacordo com as Boas Práticas na Manipulação de alimentos;
- 7- Realizar as preparações de medicamentos em área inadequada;
- 8- Não apresentar indicadores mensais de eventos adversos.

ACOMPANHAMENTO:

Após a ciência no Auto, em 30/08/2018 a interessada apresentou defesa, solicitando prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias em 11/09/18. Terminado este prazo, solicitou mais 60 (sessenta) dias em 22/11/19. Durante este período, a interessada regularizou as seguintes não conformidades, apresentando à Vigilância Sanitária:

- 1- Sistematização da assistência de enfermagem;
- 2- Checagem de medicamentos;
- 3- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, em validade;
- 4- Regimento Interno da Instituição;

- 5- Contrato de prestação de serviços com as famílias dos residentes;
- 6- Laudo de higienização do reservatório de água, com vencimento em 28/02/2019;
- 7- Laudo de controle de pragas, com vencimento em 28/02/2019;
- 8- Cópia dos indicadores mensais do ano de 2017.

Em 23/01/2019 a interessada solicitou nova prorrogação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias para cumprimento dos itens faltantes. O estabelecimento continua em acompanhamento. Em 23/05/2019 a interessada solicitou nova prorrogação de prazo por mais 120 (cento e vinte) dias para cumprimento dos itens faltantes. O pedido de prazo foi indeferido pela gerência. Pelo não cumprimento dos itens, em 29/05/2019 foi lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Advertência 3543907, nº 630 (relacionado ao Auto de Infração 3543907 Nº 886). A interessada terá 10 dias a contar da data de ciência para defesa ou interposição de recurso.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de junho de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **CASA DE REPOUSO SOLAR DOS ANCIÕES LTDA ME**

Ramo de Atividade: Instituição de Longa Permanência para Idosos

CPF/CNPJ: 11.167.934/0001-39

Endereço: Avenida 19 nº 1930 - Consolação

Representante Legal: Sueli da Silva

AIF nº 3543907/963 de 07/03/2019, no qual incorreu infração sanitária por:

- 1-Não atende atividade econômica cadastrada nesta Visa, devendo retirar de imediato os residentes com idade inferior a 60 anos;
- 2-Não há rotinas e procedimentos escritos em prontuário referente aos cuidados com os idosos;
- 3-Não possui registro atualizado de cada residente;
- 4-Não possui responsável técnico com carga horária mínima de 20 horas;
- 5-Não possui normas e rotinas técnicas quanto aos procedimentos;
- 6-Não possui informações sobre as patologias incidentes e prevalentes dos residentes.

ACOMPANHAMENTO:

Em 07/03/2019: O interessado deu ciência no auto e terá 10 dias para apresentar sua defesa.

A interessada solicitou à gerência prorrogação de prazo até 19/04/2019 para realizar as adequações; o estabelecimento continua em acompanhamento.

Em 22/04/2019 retornamos ao estabelecimento e constatamos que os itens apontados no Auto de Infração não foram cumpridos;

Em 24/04/2019 foi lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Multa (3543907 nº 614), no valor de 300 UFESPs.

Em 06/05/2019 foi apresentada suposta defesa do Auto de Infração 3543907 nº 963 , de 07/03/2019. De acordo com a Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, no seu Artigo 124, inciso V, o prazo para defesa ou impugnação do auto de infração é de 10 dias. Tendo em vista que o Auto de Infração foi lavrado em 07/03/2019, a defesa deveria ter sido apresentada até 18/03/2019. A suposta defesa, além de não conter o número do Auto a

que se refere, foi encaminhada e protocolada em 06/05/2019, portanto, fora do prazo estipulado pela legislação vigente. Dessa forma a gerência propôs pelo indeferimento da suposta defesa de Auto de Infração. Em 06/05/2019 a interessada deu ciência na notificação de recolhimento de multa 3543907, nº 141 (300 UFESP's = R\$ 7.959,00). Estivemos no estabelecimento em 13/05/2019 para entregar à responsável, Sueli Alves Nogueira o Ofício VISA RC nº 151/19, o qual informa sobre o indeferimento da suposta defesa de Auto de Infração apresentada a esta Vigilância Sanitária. Desta forma, será mantida a multa aplicada. Nesta data, a enfermeira Cinthia Cardoso Lopes (COREN 437874) deu ciência no Ofício citado.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de junho de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **MARIA FRANCELEUDA DE CARVALHO LINDO 24995534806**

Ramo de Atividade: Restaurante

CPF/CNPJ: 17.435.443/0001-08

Endereço: Rua M8, nº160 – Parque das Indústrias

Responsável Legal: Maria Franceleuda de Carvalho Lindo

Auto de infração nº 3543907/958, no dia 25 de fevereiro de 2019, no qual incorreu em infração sanitária por:

1. Manter em atividade estabelecimento de interesse a saúde sem a licença de funcionamento da Vigilância Sanitária;
2. Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias;
3. Não realizar as renovações 2015, 2016, 2017 e 2018;
4. Não apresentar documentação exigida: exames médicos, controle de pragas, laudo de limpeza da caixa d'água, certificado do curso de boas práticas e planilha de controle de temperatura dos alimentos expostos;
5. Não realizar coleta de amostra;
6. Não realizar limpeza da coifa;
7. Manter porta telada aberta;
8. Armazenar alimentos em sacola de supermercado;
9. Não realizar troca de água do balcão;
10. Não utilizar uniforme completo;
11. Não identificar e datar os alimentos;
12. Armazenar produtos de limpeza junto com os alimentos;
13. Manter itens de uso pessoal em área imprópria;
14. Realizar descongelamento de produtos cárneos em temperatura ambiente.

ACOMPANHAMENTO:

Em 25/02/2019: A interessada deu ciência do A.I. e terá 10 dias para apresentar defesa.

Em 16/03/2019, estivemos no local para acompanhar o A.I. considerando-se que a interessada não apresentou defesa do Auto de Infração aplicado, não corrigiu as irregularidades apontadas e é reincidente, foi lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3543907/609.

Em 18/03/2019 a interessada deu ciência do Auto de Imposição de Penalidade de Multa e terá 10 dias para interposição de recurso.

A interessada apresentou a defesa do Auto de Imposição de Penalidade dentro do prazo estabelecido por lei e cumpriu os itens notificados; consideramos que o Auto de Imposição de Penalidade de multa nº 3543907/609 pode ser cancelado.

O Auto de Infração 3543907, nº 958 continuará em aberto e o estabelecimento em acompanhamento até que a responsável realize o Curso de Boas Práticas na Manipulação de Alimentos.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de junho de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **PRONTO SOCORRO MUNICIPAL INTEGRADO “DR. BRUNO MOYSÉS BATISTELA FILHO” - PSMI**

Ramo de Atividade: Pronto Socorro

CPF/CNPJ: 00955107/0001-93

Endereço: Avenida 15, s/n - Centro

Responsável Legal: José Badra Neto

Em 09/05/2019, foi lavrado o Auto de Infração 3543907 nº 986, o qual constata que os interessados incorreram em infração sanitária pelos seguintes motivos:

1- Desobedecer ou não observar o disposto nas normas legais e regulamentos destinados à promoção, preservação e recuperação da saúde, respondendo pela infração quem, por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou; 2- Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias, visando à aplicação da legislação pertinente à promoção, preservação e proteção à saúde; 3- Não manter as instalações físicas dos ambientes externos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza.

Não havendo manifestação dos responsáveis (defesa ou impugnação) no prazo estipulado pela legislação, em 20/05/2019 foi aplicado Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 3543907/628 relacionado ao Auto de Infração nº 986, lavrado em 09/05/2019. Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ciência, conforme legislação vigente para interposição de recursos.

Em 21/05/2019, recebemos a defesa/resposta ao Auto de Imposição de Penalidade de Advertência 3543907, nº 628 (referente ao Auto de Infração nº 986, Lavrado em 09/05/2019), aplicado em 20/05/2019. A defesa foi deferida pela gerência, no entanto foi determinado que os Autos em questão permanecessem em aberto e que sejam encaminhados periodicamente a esta Vigilância, cópias de todas as solicitações enviadas ao Setor de Manutenção, constando suas respectivas respostas e datas estipuladas, até a efetivação da adequação física determinada pela Vigilância Sanitária.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de junho de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **COMUNIDADE TERAPÊUTICA MANASSÉS**

Ramo de Atividade: Serviço de atenção aos usuários de substâncias psicoativas.

CPF/CNPJ: 22.248.544/0001-00

Endereço: Loteamento Fontes e Bosques –Alan Grei nº 165

Representante Legal: Robson Ap. Sentoma

Auto de Infração nº 3543907/895 de 25/01/2019, no qual incorreu infração sanitária por:

- 1) Não possui projeto arquitetônico aprovado pelo órgão competente;
- 2) Não há projeto terapêutico individualizado ;
- 3) Não há registro periódico do atendimento dispensado, bem como eventuais intercorrências clínicas dispensadas;
- 4) Não utiliza como critério de admissão dos residentes a prévia avaliação diagnóstica clínica e psiquiátrica anotado em ficha de admissão;
- 5) Não mantém por escrito os procedimentos de rotina de funcionamento como: alta terapêutica, desistência, desligamento, evasão (fuga);
- 6) Não possui acomodações individuais e área mínima de 5,5 m² por cama individual ou beliche, permitindo a livre circulação.

Auto de Infração nº 3543907/896 de 25/01/2019, no qual incorreu infração sanitária por:

- 1) Não possui cadastro e Licença de Funcionamento emitida pelo órgão competente;
- 2) Não possui responsável técnico legalmente habilitado.

ACOMPANHAMENTO:

Em 25/01/2019: O interessado deu ciência do AI e terá 10 dias para apresentar defesa.

Em 05/02/2019: Foi protocolado nesta Visa o pedido de prazo de 90 dias para o cumprimento dos autos de infração nº 3543907/895 e 3543907/896.

Em 08/05/2019 esteve na Vigilância Sanitária o Sr. Robson Aparecido Sentoma, responsável pela Comunidade Terapêutica Manassés, com a finalidade de tomar ciência de Autos de Imposição de Penalidade de Advertência. Nesta data foram lavrados os Autos de Imposição de Penalidade nº 620 e 621, correspondentes aos Autos de Infração nº 895 e 896, respectivamente. O interessado terá 10 dias a contar da data de ciência para interposição de recurso.

Não havendo manifestação dos responsáveis (defesa ou impugnação) no prazo estipulado pela legislação, em 20/05/2019 foram aplicados Autos de Imposição de Penalidade de Multa nº 3543907/626 e 627, relacionados aos Autos de Infração nº 895 e 896, respectivamente, lavrados em 25/01/2019. Foi determinada a aplicação de multa no valor de 100 UFESPs para cada Auto, num total de 200 UFESPs. Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ciência, conforme legislação vigente para interposição de recursos. Em 28/05/2019 foi protocolada nesta VISA a defesa do Auto de Imposição de Penalidade de Multa 3543907 nº 627, lavrado em 20/05/2019, relacionado ao Auto de Infração 3543907 nº 896, lavrado em 25/01/2019, no entanto o contrato de prestação de serviços da profissional responsável técnica substituta (psicóloga) encontra-se vencido (10/04/2017), não podendo, desta forma, ser aceito por esta equipe de Vigilância. Estando os dados de responsabilidade técnica incompletos, consideramos que o Auto não foi cumprido em sua íntegra e propomos pelo indeferimento da solicitação de defesa do Auto de Imposição de Penalidade de Multa 3543907 nº 627, mantendo-se a multa aplicada. Em 24/05/2019 e 28/05/2019 foram protocoladas nesta VISA defesas do Auto de Imposição de Penalidade de Multa 3543907 nº 626, lavrado em 20/05/2019, relacionado ao Auto de Infração 3543907 nº

895, lavrado em 25/01/2019. Propomos pelo indeferimento da solicitação de defesa do Auto de Imposição de Penalidade de Multa 3543907 nº 626, mantendo-se a multa aplicada.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de junho de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **CASA DE REPOUSO SONHO REAL**

Ramo de Atividade: Instituição de Longa Permanência para Idosos

Endereço: Avenida 9 nº 1260 – Boa Morte

Representante Legal: Alessandra Paula da Silva Bruneli

A Instituição de Longa Permanência para Idosos não possui cadastro nesta VISA. Em 14/05/2019 foi Lavrado o Auto de Infração 3543907 nº 987. O estabelecimento incorreu em Infração Sanitária por estar em pleno funcionamento sem a licença dos órgãos sanitários competentes. A proprietária deu ciência no Auto e terá 10 dias para apresentar defesa ou impugnação.

A interessada entrou com cadastro nesta VISA dentro do prazo estipulado, desta forma, o Auto de Infração pode ser cancelado.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de junho de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **C. E. S. RESTAURANTE DE COMIDA JAPONESA LTDA**

Ramo de Atividade: Restaurante

CPF/CNPJ: 31.406.784/0001-86

Endereço: Rua 5 nº 710 – Jardim Donângela

Responsável Legal: Carlos Augusto Pensado

Auto de infração nº 3543907/974, de 11 de abril de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

1) Estar em funcionamento sem o cadastro e licenciamento junto à Vigilância Sanitária.

ACOMPANHAMENTO:

Em 22/04/2019: Foi protocolada a defesa do Auto de Infração Nº 3543907/974 com solicitação de prazo de 15 dias devido à alteração do contrato social para dar andamento na inscrição municipal. Foi protocolada também a documentação citada. O pedido de prazo foi deferido.

Em 16/05/2019: Foi lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 3453907/625. O interessado deu ciência no mesmo dia e terá 10 dias para defesa.

Em 24/05/2019: Foi protocolada a defesa do interessado juntamente com o pedido de prazo de 15 dias para resolução do problema. A defesa e o pedido de prazo foram deferidos.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de junho de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **PORTES E TIRONI S/C LTDA**

Ramo de Atividade: Atividade Médica Ambulatorial Restrita à Consulta

CPF/CNPJ: 02.712.969/0001-10

Endereço: Avenida 15 nº 821 - Saúde

Responsável Legal: Márcio José Portes

Auto de infração nº 3543907/981, de 30 de abril de 2019, no qual ocorreram as seguintes infrações sanitárias:

1) Estar em pleno funcionamento sem a licença do órgão sanitário competente.

ACOMPANHAMENTO:

Em 08/05/2019, foi protocolada defesa do auto de Infração nº 3543907/981 com solicitação de prorrogação de prazo de 45 dias, devido à empresa se encontrar em processo de regularização na Receita Federal. A empresa alterou sua razão social para Márcio José Portes S/S Ltda.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de junho de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **CASA DE REPOUSO JARDINS LTDA.**

Ramo de Atividade: Residência Geriátrica

Endereço: Avenida 21 nº 472 – Vila Santo Antônio

Representante Legal: Roberto Carlos Vieira

A Instituição não possui cadastro nesta VISA. Em 20/05/2019 foi Lavrado o Auto de Infração 3543907 nº 991. O estabelecimento incorreu em Infração Sanitária por estar em pleno funcionamento sem cadastro e/ou licença dos órgãos sanitários competentes. O interessado deu ciência no Auto e terá 10 dias para apresentar defesa ou impugnação. O interessado entrou com cadastro nesta VISA dentro do prazo estipulado, desta forma, o Auto de Infração pode ser cancelado.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de junho de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **JAQUELINE CAVALCANTE DE FRANCA**

Ramo de Atividade: Fornecimento para consumo domiciliar.

Endereço: Rua 21, nº 114 – Jardim Rio Claro

Responsável Legal: Jaqueline Cavalcante

Em acompanhamento ao estabelecimento podemos averiguar que nenhum item do termo de ajuste de conduta anterior foi cumprido, portanto convocamos a responsável para uma reunião na sede da VISA no dia 22/04/2019 onde a mesma deu ciência ao auto de infração nº 3543907/989 de 22/04/2019, no qual consta que incorreu infração sanitária por:

- 1_ Estar em pleno funcionamento sem a devida licença desta Vigilância Sanitária;
- 2_ Descumprir atos emanados das autoridades sanitárias competentes;
- 3_ Não realizar a renovação 2019;
- 4_ Não registrar o controle de temperaturas dos alimentos expostos nos balcões térmicos;
- 5_ Não aferir amostras dos alimentos expostos, segundo a portaria CVS 05/2013;
- 6_ Não apresentar documentação exigida como laudo de dedetização, laudo de limpeza da caixa d'água e exames médicos;
- 7_ Utilizar botijão P13 na área interna;
- 8_ Não apresentar certificado do curso de boas práticas.

Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar da data da ciência do Auto de Infração para interposição de recurso.

ACOMPANHAMENTO:

Em 22/04/2019: a responsável deu ciência no auto.

Em 20/05/2019: estivemos no local em acompanhamento ao auto e podemos averiguar que os itens foram cumpridos e sanados como a coleta e amostras e o controle de temperatura dos alimentos expostos no balcão térmico. Foi protocolado na VISA: laudo de dedetização do prédio com validade até 30/07/2019, certificado do curso de boas práticas realizado em 24/10/2018, exames médicos dos manipuladores de alimentos (Emerson, Jaqueline, Maria) realizados no laboratório Evangélico em 15/05/2019 estando aptos para realizar as atividades, nada consta que abone as atividades.

Em 21/05/2019: o auto foi encerrado.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de junho de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **COMIDAS DA FAZENDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**

Ramo de Atividade: Restaurante

CPF/CNPJ: 11.367.080/0001-34

Endereço: Avenida Conde Francisco Matarazzo Jr, 205 – Vila Paulista

Responsável Legal: Valdomiro Marcello Magnacca

Auto de infração nº 3543907/988, de 17 de maio de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

1. Desobedecer ou inobservar o disposto em normas vigentes;
2. Não seguir os padrões de qualidade e segurança alimentar;
3. Não realizar o controle de temperatura dos alimentos expostos no balcão térmico diariamente.

ACOMPANHAMENTO:

Em 21/05/2019: deu-se ciência no auto e o interessado terá 10 dias para apresentar defesa.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de junho de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **VAGNER AUGUSTO VOLLET ME**

Ramo de Atividade: Serviços de tatuagem e colocação de piercing

CPF/CNPJ: 14.977.480/0001-50

Endereço: Avenida 01 nº 811 - Centro

Responsável Legal: Wagner Augusto Vollet

Auto de infração nº 3543907/993, de 22 de maio de 2019, no qual ocorreram as seguintes infrações sanitárias:

1) Estar em pleno funcionamento sem a licença do órgão sanitário competente.

ACOMPANHAMENTO:

Em 29/05/2019 foi protocolada defesa do Auto de Infração com solicitação de prorrogação de prazo de 30 à 40 dias. Esta Visa deferiu a prorrogação de prazo por 30 dias.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de junho de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **C. E. S. RESTAURANTE DE COMIDA JAPONESA LTDA**

Ramo de Atividade: Restaurante

CPF/CNPJ: 31.406.784/0001-86

Endereço: Rua 5 nº 710 – Jardim Donângela

Responsável Legal: Carlos Augusto Pensado

Auto de infração nº 3543907/974, de 11 de abril de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

1) Estar em funcionamento sem o cadastro e licenciamento junto à Vigilância Sanitária.

ACOMPANHAMENTO:

Em 22/04/2019: Foi protocolada a defesa do Auto de Infração Nº 3543907/974 com solicitação de prazo de 15 dias devido à alteração do contrato social para dar andamento na inscrição municipal. Foi protocolada também a documentação citada. O pedido de prazo foi deferido.

Em 16/05/2019: Foi lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 3453907/625. O interessado deu ciência no mesmo dia e terá 10 dias para defesa.

Em 24/05/19 foi protocolada defesa referente ao Auto de Imposição de Penalidade de Advertência solicitando um prazo de 15 dias para o cadastro. A defesa foi deferida.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de junho de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO – P.A. CERVEZON**

Ramo de Atividade: Pronto Atendimento

CPF/CNPJ: 00.955.107/0001-93

Endereço: Rua M 09 nº 50 – Parque das Indústrias

Chefe de Núcleo II – Francisco Lôbo Teixeira

Auto de infração nº 3543907/994, de 29 de Maio de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1) Não realizar cadastro do Equipamento de Raios – X Médico na Vigilância.
- 2) Não realizar assunção de Responsável Técnico (com Termo de Responsabilidade Técnica devidamente assinada nos termos da CVS 01/2019).
- 3) Não possui Projeto Arquitetônico Aprovado pela VISA (LTA).
- 4) Não apresentar Laudos de Levantamento Radiométrico, Testes de Controle de Qualidade e Testes de Radiação de Fuga.
- 5) Não possuir Supervisor de Proteção Radiológica.
- 6) Não possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
- 7) Não corrigir/substituir cassetes danificados, mantendo-os e utilizando-os mesmo apresentando mal funcionamento, podendo induzir a erros quanto a diagnósticos, ferindo os princípios de proteção, promoção e preservação a saúde do Código Sanitário Estadual.
- 8) Não acondicionar/guardar os dosímetros em lugar seguro afastados de fontes de radiação ionizante, junto ao dosímetro padrão.
- 9) Não realizar ajuste na coincidência entre indicador de centro e perpendicularidade com o mural do bucky.
- 10) Não executar correções em piso e parede.
- 11) A sala de Laudos de ser desvinculada da sala de comando.

Auto de infração nº 3543907/995, de 29 de Maio de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1) Não apresentar Licença de Funcionamento das Empresas Prestadoras dos Serviços de Monitoração Individual e Serviços de Radiometria (Laudos de Testes de Constância, Levantamento Radiométrico e Radiação de Fuga.
- 2) Não apresentar Memorial Descritivo de Proteção Radiológica.
- 3) Não apresentar Plano (ou Programa) de Proteção Radiológica.
- 4) Não apresentar Programa de Garantia de Qualidade.
- 5) Não realizar assentamentos de Controle Médico Periódico do pessoal Ocupacionalmente Exposto.
- 6) Não apresentar avaliação de Índices de Rejeição de Imagens verificadas pelo Responsável Técnico do Serviço de Imagem.

- 7) Não possuir um Certificado de Supervisor das Aplicações de Técnicas Radiológicas Válido.
- 8) Não assentar exames Radiológicos de pacientes em Livro Próprio.
- 9) Não apresentar lista de treinamentos dos Técnicos em radiologia focados em Proteção Radiológica.
- 10) Não providenciar um sistema de assentamento de dados de exames adequado, levando em conta procedimentos apropriados para a proteção dos dados do HD externo da sala de comando.

Auto de infração nº 3543907/996, de 29 de Maio de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

- 11) Não providenciar procedimentos operacionais, disponibilizando-os para a equipe.
- 12) Obstruir áreas de circulação comprometendo o fluxo de pessoal e macas na entrada da sala de exames.
- 13) Não afixar todos os avisos e sinalizações na porta de acesso à sala de exames.
- 14) Não adequar corretamente as sinalizações e advertências: símbolo de presença de radiação, orientações aos pacientes, orientações para acompanhantes.
- 15) Não possuir tabela de técnicas de exposição.

Auto de infração nº 3543907/997, de 29 de Maio de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por:

- 1) Permitir em ambientes coletivos o consumo de cigarros em local parcialmente fechado em qualquer de seus lados por parede, divisória ou teto.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de junho de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **DAIANE SILVA MACEDO**

Ramo de Atividade: Estética e outros serviços de cuidados com a beleza

CPF/CNPJ: 23.965.047/0001-95

Endereço: Rua 04, nº 817.

Responsável Legal: Daiane Silva Macedo.

Auto de infração nº 3543907/998, de 29 de maio de 2019 , no qual incorreu em infração sanitária por comercializar, embalar, reembalar e rotular produtos de interesse à saúde com indicação terapêutica, sem registro no Ministério da Saúde e sem os padrões de identidade, qualidade e segurança.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de junho de 2019.

Lavratura do Auto de Infração de **COMUNIDADE TERAPÊUTICA RUMO À VIDA**

Ramo de Atividade: Comunidade Terapêutica

CPF/CNPJ: 31.252.181/0001-77

Endereço: Avenida 33, nº1479.

Responsável Legal: Fabiana Moia de Almeida.

Em 24/05/2019 estivemos na Comunidade Terapêutica “Rumo à Vida”. Considerando as não conformidades encontradas como graves e de alto risco, foi determinada pela Gerência a lavratura de Auto de Infração 3543907, nº 999 e Auto de Infração 3543907, nº 1001 e de Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Cautelar 3543907, nº 631 e 3543907, nº 632.

Incorreu em infração sanitária por:

- 1 – Não possuir licença sanitária de acordo com a legislação vigente;
- 2- Não manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, nem substituto com a mesma qualificação;
- 3- Não possui ficha individual dos residentes, com registros periódicos, conforme determinado em legislação;
- 4- Não realizar capacitações com a equipe;
- 5- Manter portas trancadas ou chaveadas;
- 6- Não possuir avaliação médica diagnóstica prévia à admissão do residente, com dados anotados na ficha do mesmo;
- 7- Admitir residentes em situação que requeira prestação de serviços de saúde não disponibilizados pela instituição;
- 8- Manter medicamentos sem prescrição médica;
- 9- Não possuir termo de permanência voluntária assinado pelo residente;
- 10- Não permitir a interrupção do tratamento a qualquer momento.
- 11- Realizar internação involuntária em estabelecimento que não se caracteriza como estabelecimento de saúde;
- 12- Manter internado em instituição de características asilares, pacientes portadores de transtornos mentais, desprovidos de assistência integral à pessoas portadoras de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológico e ocupacional e que não assegurem aos pacientes os direitos de pessoas portadoras de transtornos mentais.

A responsável deverá como medida cautelar, encerrar temporariamente suas atividades e entrar em contato com os familiares dos residentes, retirando-os da comunidade terapêutica em um prazo de 10 dias corridos a contar da data da ciência dos Autos. Transcorrido este prazo esta equipe de Vigilância retornará ao local para verificação do cumprimento da penalidade dando prosseguimento nas ações.

O Gerente da Vigilância Sanitária, Sr. Agnaldo Pedro da Silva, respaldado pelo Art. 9º, 110, 122 Inc. XIX e XX da Lei Estadual 10.083 de 23/09/1998, torna público as ações desta Vigilância Sanitária.

Rio Claro, 07 de junho de 2019.